

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. JOSI NUNES)

Altera o inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma de fogo para os fiscais agropecuários nos termos que disciplina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

X – integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário, e integrantes das carreiras de Fiscal Estadual e Federal Agropecuário, nos termos do regulamento;

..... (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O porte de arma para determinadas carreiras de fiscalização não caracteriza abertura demasiada das restrições atualmente impostas a esse tipo de concessão estatal. Em verdade, dotar profissionais que têm por atribuição o exercício da atividade de polícia administrativa, nos dias atuais, é um dever de justiça e de proteção do Estado em relação a esses servidores que correm riscos diuturnos em seu labor.

No caso específico dos fiscais agropecuários, essa realidade não poderia ser mais clara. Basta pensarmos, por exemplo, nos riscos assumidos por esses profissionais quando das inspeções que integraram os trabalhos da chamada Operação Carne Fraca.

Denúncias do auditor fiscal federal agropecuário Daniel Gouvêa Teixeira de que carnes estragadas e fora de padrão eram vendidas por frigoríficos da região de Curitiba foram a **origem da Operação Carne Fraca**, deflagrada nesta sexta-feira (17), na qual funcionários do governo e de grandes empresas do ramo foram presos. [...]

O auditor afirma ter notado, durante as fiscalizações, que dezenas de carretas carregadas com carne mecanicamente separada - cartilagens e carcaças de frango moídos utilizados para substituir a “carne suculenta” - constavam a mais nas planilhas dos frigoríficos.

“A conta não fechava. O erro, se fosse um erro de compras, teria sido um erro em torno de 47 carretas de 27 toneladas [o que equivalente a 1.269 toneladas]. Era um absurdo. Nenhuma empresa erraria isso. Foi aí que comecei a duvidar e investigar”, conta. [...]

Foi quando Teixeira decidiu denunciar o que via à polícia. O fiscal conta que, ao longo das fiscalizações, o que mais lhe chocou foi ver a compra, preparo e venda de carnes estragadas, “verdes”, como ele próprio descreve, no frigorífico Peccin.

“Ouvi relatos de funcionários que utilizavam carnes verdes, podres. Esses produtos eram limpos com ácido sórbico, para esterilizar, e vendidos. Isso é desumano. É uma deslealdade tremenda”. O ácido sórbico, encontrado no frigorífico Peccin, tem substâncias comprovadamente cancerígenas, diz a investigação¹.

¹ Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2017/03/fiscal-que-denunciou-carne-fraca-diz-que-descobriu-crimes-apos-retaliacao.html>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

Da leitura da reportagem acima, percebe-se a magnitude dos interesses em jogo quando uma fiscalização dessa natureza é conduzida. Não se pode, então, deixar de ser sensível ao pleito dessa categoria em ter acesso ao porte de arma de modo semelhante a que outras carreiras de fiscalização já possuem.

Daí a inclusão dessa previsão no inciso X do art. 6º do Estatuto do Desarmamento, o que condicionará a concessão do porte ao previsto no § 2º do mesmo artigo, que nos remete ao inciso III do art. 4º, com essa redação: “comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei”.

Ou seja, não se fará uma concessão irrestrita. Capacidade técnica e aptidão psicológica serão filtros de segurança necessários à proteção da sociedade quanto ao deferimento de porte de armas sem critérios.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos demais Pares para que a proposição em tela seja aprovada, aperfeiçoando nosso ordenamento jurídico e, de modo muito especial, a proteção aos profissionais de fiscalização agropecuária que tão relevantes serviços têm prestado à sociedade brasileira, na maioria das vezes em detrimento de suas próprias seguranças pessoais.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada JOSI NUNES